

Pelo presente instrumento particular, o SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LIMPEZA PÚBLICA, EDIFÍCIOS, CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, LAVANDERAIS E SIMILARES DE SÃO LUIS-MA, com sede à Rua do Outeiro nº 587 Centro, representando a categoria profissional, e do outro lado o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na Rua Grande nº. 1555, Sala 708, Edifício João Pessoa Centro, representando a categoria econômica, firmam esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, mediante as Cláusulas Econômicas e Sociais a seguir estipuladas, que reciprocamente outorgam e aceitam entre si.

## 1. DA ABRANGÊNCIA:

1.1 – A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todas as empresas de asseio e conservação, bem como todos os funcionários de atividade operacionais e administrativas com funções direta ou indiretamente voltadas para execução das atividades de Asseio e Conservação, sindicalizados ou não, inclusive categorias diferenciadas, a exceção dos profissionais liberais, mediante as cláusulas a seguir alinhadas.

## 2. SALÁRIOS:

2.1 – As empresas de Asseio e Conservação concederão reajuste salarial no percentual de 9,24 (nove vírgula vinte quatro por cento) para as categorias de Auxiliar de Serviços Gerais, Zelador, Office-Boy, Copeiro, Carregador, Jardineiro/Piscineiro, Recepcionista, Atendente, Operador de Roçadeira, Fiscal e Líder de Serviços, e as demais categorias abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho terão como reajuste o percentual de 5% (cinco por cento)

## 3. DOS PISOS SALARIAIS:

3.1 – A partir de 1º de maio de 2008, os pisos salariais das categorias profissionais abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, serão os seguintes:

## 4. TABELA SALARIAL:

4.1 – São os seguintes os pisos salariais dos profissionais que integram a categoria profissional:

FUNÇÃO	SALARIO (R\$)
a) Zelador /Office-boy/ Copeiro/ Carregador Auxiliar de Serviços Gerais	425,00
b) Jardineiro/ Piscineiro	431,55
c) Operador de Roçadeira	431,55
d) Fiscal / Líder de Serviços	467,46
e) Recepcionista/ Atendente	474,37
f) Porteiro/Vigia	557,29
g) Encarregado de Serviços Gerais	569,80
h) Supervisor de Serviços Gerais	722,55
i) Auxiliar de arquivo/almoxarife	464,00
j) Motoboy	500,00
l) Auxiliar de Apoio Administrativo l/Digitador	530,00
m) Técnico de processamento de dados	700,00
n) Técnico de Segurança do Trabalho	800,00

4.2 – Fica assegurado aos profissionais alocados em serviços cujo tomador autoriza salário com valores superiores ao aqui previsto. a manutenção desse direito enquanto durar sua permanência em posto contratante.

PL  
99

---

## 5. SALÁRIOS SUPERIORES AOS PISOS:

5.1 – Em razão de contratos cujos clientes assim o exijam, as empresas poderão pagar remuneração superior aos pisos estabelecidos na Cláusula Quarta, sendo a diferença paga como gratificação.

5.2 – A gratificação a que se refere o item 5.1 acima, paga consecutivamente há mais de 6 (seis) meses, incorporar-se-á ao salário para efeito de pagamento de férias e décimo terceiro.

---

## 6. JORNADA DE TRABALHO:

6.1 – Independentemente da escala de trabalho que vier a ser adotada pela empresa e postos de serviços, a jornada mínima de trabalho dos empregados é de 44 horas semanais e de 190 horas/mês, sendo consideradas horas extras, aquelas efetivamente trabalhadas que ultrapassarem o limite mensal aqui previsto.

6.2 – O registro da jornada de trabalho será feito individualmente e seu controle ficará na empresa ou no posto em que o serviço é realizado, prevalecendo a regra que melhor satisfizer a viabilidade operacional.

6.3 – Fica garantido aos empregados o acesso aos dados constantes do seu cartão de ponto.

---

## 7. HORAS EXTRAS:

7.1 – O cálculo da hora extra, será efetuado dividindo-se a remuneração por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescido do adicional de 50%(cinquenta por cento) do valor da hora resultante.

---

## 8. ESCALA DE REVEZAMENTO COM COMPENSAÇÃO:

8.1 – Nas atividades em que o trabalho for desenvolvido através de escala de revezamento com compensação de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas consecutivas de descanso, jornada esta normal, não ensejará o pagamento de adicional por horas extra.

---

## 9. PAGAMENTO EM DIAS DE FOLGA:

9.1 – Os empregados que prestarem serviços no dia destinado à sua folga semanal, ou repouso remunerado, receberão pagamento com acréscimo de 100% (cem por cento), além do salário diário normal, percentual esse também válido para o adicional noturno, se for o caso.

---

## 10. COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

10.1 – As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovante mensal de pagamento a seus empregados, nos quais devem constar, especificamente, os valores do salário base, demais verbas remuneratórias e ainda, os valores dos descontos efetuados.

---

## 11. DIA DO TRABALHADOR:

11.1 – Fica garantido o feriado de 16 (dezesseis) de maio a todos os empregados de empresas de Asseio e Conservação, data esta consagrada à categoria. Aqueles que prestarem serviços nesta data receberão salários na forma da cláusula nona desta Convenção.

Handwritten signature or mark.

Handwritten signature or mark.

## 12. ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE:

12.1 – Desde que pré-avisadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as empresas liberarão seus empregados estudantes ou vestibulandos para a realização de provas.

---

## 13. QUADRO DE AVISOS:

13.1 – Será permitido a fixação de editais, avisos e notícias sindicais, em quadro ou local próprio e de fácil acesso, nas dependências das empresas, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

---

## 14. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:

14.1 – Se algum empregado substituir outro na função, perceberá a mesma remuneração do substituído, enquanto perdurar a substituição.

---

## 15. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

15.1 - Na hipótese de existência de insalubridade, devidamente comprovada através de perícia técnica, aplicar-se-á sobre o salário percebido pelos trabalhadores do setor de conservação, o percentual adicional devido, de acordo com os ditames da legislação vigente.

---

## 16. AUXÍLIO FUNERAL:

16.1 - As empresas concederão auxílio funeral, no valor do piso da categoria a que pertença o trabalhador abrangido por esta Convenção, a(o) viúva(o) ou companheira(o) do empregado(a) com mais de 5 (cinco) meses de empresa, podendo esse valor ser em bens, a critério do(a) beneficiário(a).

---

## 17- SEGURO DE VIDA:

17.1 - As empresas farão em prol dos seus empregados contrato de seguro de vida em grupo, cuja apólice será no valor correspondente a 15 (quinze) vezes o salário base da categoria de serviços gerais, pago pela empresa seguradora aos respectivos beneficiários, nas situações de morte natural e acidental ou ainda em situações de invalidez permanente.

17.2 – Será descontado o valor simbólico de 1% do prêmio do seguro da remuneração do trabalhador, referente ao seguro de vida em grupo, esse desconto não poderá ultrapassar o valor de R\$ 0,10 (dez centavos de reais) por funcionário.

---

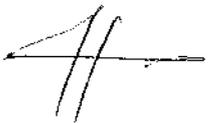
## 18. ATESTADOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS:

18.1 - As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelo INSS e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médicos/odontológicos do Sindicato e seus conveniados, em papel timbrado da instituição com CID e identificação do médico.

---

## 19. PRIMEIROS SOCORROS:

19.1 – As empresas manterão estojos contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros, nos veículos de fiscalização e nos postos de serviços com 10 (dez) ou mais empregados, ficando o estojo na responsabilidade do encarregado do serviço.



31

## 20. TRANSPORTE DO EMPREGADO DA RESERVA TÉCNICA:

20.1 – Ao pessoal da "Reserva Técnica" ou apoio, isto é, aqueles que ficam à disposição da empresa para cobertura de eventuais faltas em qualquer posto de serviço, é assegurado o transporte, no itinerário compreendido entre a sede da empresa e o local de serviço para onde for designado.

---

## 21. DESCONTOS:

21.1 – Ao empregador é vedado efetuar descontos nos salários de seus empregados, salvo os especificados por Lei, por Convenção Coletiva de Trabalho ou determinados por via judicial. Em casos de danos causados pelo empregado a bens da empresa, de clientes e de terceiros, o desconto será permitido enquanto perdurar o contrato de trabalho, até o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado.

---

## 22. VALE-TRANSPORTE:

22.1 – Na forma da legislação vigente, fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento de vale-transporte a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, inclusive no deslocamento para o almoço, se for o caso.

22.2 – A entrega dos vale-transportes será feita na Sede da Empresa ou no Posto de Serviço, quando o profissional for diarista.

22.3 - Nos casos em que forem assegurados transporte gratuito ao local de trabalho de difícil acesso, não servido por transporte público regular, o tempo dispendido pelo empregado no percurso, tanto de ida como de volta, não será computado na jornada laboral.

22.4 - Se houver entrega antecipada e o empregado por algum motivo não comparecer ao trabalho, o valor correspondente será deduzido do salário.

22.5 - A ajuda de custo em dinheiro como ressarcimento das despesas de deslocamento trabalho e retorno, será indenizatória, ficando proibido a empresa considerar no pagamento do salário ou descontar como retribuição do trabalho, não integrando o salário conforme previsão do parágrafo segundo do art. 458 da CLT, sendo aplicável o art. 214, I, e parágrafo 9º, V, alínea m do Decreto nº 3.048/99.

---

## 23. VALE REFEIÇÃO:

23.1 - A partir da vigência desta Convenção todos os empregados envolvidos nos trabalhos diurnos a serem assumidos pelas empresas receberão tickets refeição ou vale transporte, se necessário, sendo que esse benefício, em nenhuma circunstância, integrará o salário para qualquer efeito legal.

23.2 – O valor unitário do ticket refeição a ser fornecido é de R\$ 4.80 (quatro reais e oitenta centavos), cujo limite correspondente aos números de dias trabalhados.

23.3 – As empresas que firmarem acordo de fornecimento de alimentação aos seus empregados com o sindicato obreiro, estão desobrigadas do fornecimento do ticket refeição.

23.4 – Os benefícios referentes às despesas ou as ajudas ao empregado relativas às refeições, em espécie, bem como o fornecimento, a empresa fica proibida de considerar como compreendidas no salário como remuneração, complementação ou para retribuir o trabalho, terão caráter indenizatório e ressarcimento dos custos do empregado no local, para a prestação dos serviços, não incidindo assim, recolhimento previdenciário nem encargos trabalhistas (art. 214, I, do Decreto nº 3048/99 e art. 458, *caput* e parágrafo primeiro da CLT, que determina a integração quando o pagamento se refere a retribuição do trabalho).

32

## 24. APOSENTADORIA GARANTIDA:

24.1 - Aos empregados que comprovadamente estiverem, no máximo, há 12 (doze) meses do direito de aquisição de aposentadoria, fica assegurada a garantia do emprego durante o período que faltar para completar o referido tempo.

24.2 - O contrato de trabalho desses empregados somente poderá ser rescindido por mútuo acordo entre empregado e empregador ou por pedido de demissão, ambos com assistência do Sindicato laboral ou, ainda, nos casos em que for verificada a ocorrência de falta grave.

---

## 25. ESTABILIDADE:

25.1 - Ao empregado com 01 (um) ano de efetivo serviço na empresa, após a cessação do benefício previdenciário, será garantida a estabilidade de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do benefício.

---

## 26. MENSALIDADE SINDICAL:

26.1 - As empresas descontarão de seus empregados, a partir de 1º de Maio de 2008 a 30 de Abril de 2009, em folha de pagamento, as mensalidades devidas ao sindicato, correspondente a 2% (dois por cento) do salário base dos empregados, conforme art. 545 da CLT, e decisão da Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 14 de fevereiro de 2008, efetuando o recolhimento junto ao SEEAC até o 10º dia útil do mês subsequente ao desconto.

- A) Excluem-se deste pagamento os empregados que contribuem para categorias diferenciadas;
- B) Aos empregados não abrangidos pela letra "a" desta cláusula será permitida a manifestação de oposição ao desconto, o que deverá ser feito após 10 (dez) dias úteis do mês seguinte ao primeiro desconto. O trabalhador deverá apresentar no SEEAC requerimento escrito (datilografado ou impresso) e assinado pelo mesmo, para que possa ser excluído do referido desconto, conforme memorando circular nº 4, de 20 de janeiro de 2006, do Ministério do Trabalho - MEM S/ST/TEM Nº. 1/2005.
- C) O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar às empresas a relação nominal dos empregados que se opuseram ao desconto, que deverá se fazer acompanhar da 2ª via dessa autorização.

---

## 27. TAXA CONFEDERATIVA:

27.1 - As empresas descontarão de todos seus empregados sindicalizados ou não, a título de taxa confederativa, um percentual de 1% (um por cento) do salário base, dos sindicalizados ou não, a partir de 1º de Maio de 2008 a 30 de Abril de 2009. Conforme o art. 8º inciso IV da Constituição Federal e aprovada na Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 14 de fevereiro de 2008, que aprovou o referido desconto.

- A) Excluem-se deste pagamento os empregados que contribuem para categorias diferenciadas;
- B) Aos empregados não abrangidos pela letra "a" desta cláusula será permitida a manifestação de oposição ao desconto, o que deverá ser feito após 10 (dez) dias úteis do mês seguinte ao primeiro desconto. O trabalhador deverá apresentar no SEEAC requerimento escrito (datilografado ou impresso) e assinado, para que possa ser excluído do referido desconto, conforme memorando circular nº 4, de 20 de janeiro de 2006, do Ministério do Trabalho - MEM S/ST/TEM Nº. 1/2005.
- C) Durante a vigência desta CCT, os empregados farão oposição ao desconto uma única vez. Para os empregados que comprovadamente estejam em gozo de férias ou estejam

4

10

6  
33

manifestação de oposição, após 10 (dez) dias úteis do mês seguinte ao retorno das férias ou da condição de transferidos, devendo fazê-lo diretamente ao Sindicato profissional da categoria;

- D) O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar às empresas a relação nominal dos funcionários que se opuserem ao desconto, que deverá se fazer acompanhar da segunda via do requerimento de oposição.

---

## 28. CONTINUIDADE NO TRABALHO:

28.1 – A empresa que suceder outra para continuar prestando o mesmo serviço manterá como seus contratados os empregados da empresa anterior no local, salvo impossibilidade empresarial do contratante/cliente ou desinteresse do trabalhador, comprovado perante o sindicato profissional.

§ Único. Se o empregado for mantido, não havendo descontinuidade no trabalho, a rescisão de contrato com a empresa sucedida será considerada por acordo, pois por si mesmo não demitiria, com dispensa recíproca de aviso prévio e, na forma da lei, o pagamento será proporcional, de 20%(vinte por cento) da multa de 40%(quarenta por cento) do FGTS. (Clausula declarada válida pelo TST, no ROAA 242/2002-000-08-00.0).

---

## 29. CERTIDÃO PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO COM ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS.

29.1 – Como mais um instrumento de acompanhamento do cumprimento dos direitos dos trabalhadores, e em respeito ao art. 607 da CLT, as empresas são obrigadas a apresentar para participação em licitação e/ou assinatura de contrato, certidões de regularidade, expedidas por ambos os sindicatos convenientes, comprovando que cumpriram o dispositivo no art. 578 e seguintes da CLT e nesta avença, com relação ao recolhimento de contribuições obrigatórias para toda a categoria.

Parágrafo 1º. O cumprimento desta clausula aplica-se à participação das licitações públicas nas modalidades de concorrências, tomada de preços, cartas-convite e pregão, promovidos no Estado do Maranhão, nas quais as concorrentes deverão apresentar ao órgão ou entidade, certidão/declaração de estarem adimplentes e quites com as obrigações pactuadas neste instrumento coletivo e na lei, devendo o sindicato patronal e o profissional, expedirem as respectivas certidões/declarações.

Parágrafo 2º. Os sindicatos patronal e laboral expedirão a certidão/declaração de que trata esta clausula, no prazo máximo de 03(três) dias úteis após a solicitação formal do documento, desde que esteja a empresa regular com as obrigações abaixo enumeradas:

- a) Cumprimento integral desta convenção coletiva de trabalho e demais normas de proteção ao trabalhador;
- b) Recolhimento de todas as contribuições aqui inseridas e previstas na lei;
- c) Recolhimento regular do FGTS e INSS;
- d) Certificado do seguro pago, do mês correspondente.

Parágrafo 3º. A falta da certidão que trata este dispositivo ou sua apresentação com prazo de validade vencida – que será de 60(sessenta) dias – permitirá às demais empresas concorrentes ou mesmo às entidades pactuantes, impugnam o procedimento licitatório por ilegalidade.

Parágrafo 4º. Na hipótese do não fornecimento da certidão no prazo estipulado, terá validade a apresentação do protocolo do requerimento da certidão – acompanhado de cópias(autenticadas em cartório) dos documentos que fala os itens “a”, “b”, e “d” do parágrafo segundo desta clausula.

Parágrafo 5º. Os sindicatos convenientes e as empresas alcançadas por este instrumento normativo levarão ao conhecimento dos tomadores de serviços o inteiro teor da presente convenção coletiva de trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante sua vigência.

4

1

pl  
34

### 30 – MULTA PELO ATRASO NO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES:

30.1 - Decorrido o prazo previsto nas cláusulas 26. e 27. acima, e não havendo o recolhimento das contribuições descontadas dos empregados, incidirá sobre o valor devido multa de 10% e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

---

### 31. LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL:

31.1 - Até o limite de 08 (oito) empregados no total e o máximo de 01(um) por empresa, estas com mais de 80 (oitenta) trabalhadores, liberarão dirigentes do Sindicato, de livre escolha deste, para o exercício exclusivo de atividade sindical, sem prejuízo da sua remuneração mensal e obrigações sociais.

---

### 32. CARTA DE RECOMENDAÇÃO A DEDITIDOS:

32.1 - Em havendo demissão sem justa causa, as empresas fornecerão aos empregados, carta de recomendação, na qual conste o período em que trabalhou na empresa e sua conduta.

---

### 33. DEVERES DOS EMPREGADOS:

33.1 - São deveres e obrigações dos empregados, além dos previstos na legislação em vigor:

- A) Comparecer ao local de trabalho na hora designada para início de sua jornada de trabalho, devidamente uniformizado;
  - B) Manter a boa aparência e conservar em condições de uso uniformes e equipamentos fornecidos pelo empregador;
  - C) Indenizar o empregador pela perda, extravio ou descaminho de materiais da empresa, observando o que estabelece a cláusula 21, desta Convenção.
- 

### 34. DEVERES DO EMPREGADOR:

34.1 - São deveres e obrigações do empregador:

- A) Fornecer gratuitamente aos empregados uniformes completos, na cota mínima de 03 (três) por ano;
  - B) Comunicar aos empregados por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as mudanças de locais de trabalho.
- 

### 35. HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO:

36.1 - Os pedidos de demissão ou recibo de quitação da Rescisão Contratual de empregado com mais de um ano de serviço, serão homologados no Sindicato Profissional ou na Delegacia Regional do Trabalho – DRT-MA, na forma da Legislação em vigor. Quando o pagamento for em cheque, a homologação deverá ser realizada até às 15:00 horas.

---

### 36. MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DESTA CONVENÇÃO:

36.1 - O descumprimento de qualquer uma das cláusulas desta Convenção, por quaisquer das partes convenentes, sujeita o infrator ao pagamento de multa equivalente a 3(três) salários mínimos, cujo valor será revertido em favor da parte inocente. Em caso de reincidência esse valor será cobrado em dobro.

4

10

fl  
35

**37. DIVERGÊNCIA:**

37.1 - Os casos omissos e as divergências que surgirem serão dirimidas de comum acordo entre as partes convenientes, mediante manifestação da Delegacia Regional do Trabalho ou da Justiça do Trabalho quando provocadas.

**38. VIRGÊNCIA:**

37.1 - A presente Convenção Coletiva de trabalho terá duração de 12 (doze) meses a partir de 1º de maio de 2008 e seu termino em 30 de abril de 2009, podendo ser aditada pelas partes sempre que julgares convenientes, adequando-a as normas vigentes, tendo em vista possível revisão constitucional, bem como, dos casos de alteração na legislação trabalhista e previdenciária.

**40. RENOVAÇÃO:**

40.1 - Não estando concluídos os trabalhos de sua renovação até 30 de Abril de 2009, a presente Convenção fica automaticamente prorrogada por 120 dias para todos os efeitos legais e jurídicos, em todo o seu teor, nos termos do art. 615 da CLT.

Assim, estando às partes devidamente ajustadas, por seus presidentes, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras.

Delegacia Regional do Trabalho  
 Emprego no Maranhão  
 Comissão de Reclamações do Trabalho  
 DE CLASSIFICAÇÃO DE C  
 Especificado conforme o  
 Asson nº  
 do Depósito  
 CDOU nº  
 de  
 Página  
 MAR/MA,  
 SERVIDOR/MATRÍCULA

São Luís (MA), 01 de maio de 2008.

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO**

*[Signature]*  
**JOSÉ WILLIAM CÂMARA RIBEIRO**  
 PRESIDENTE

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA, EDIFÍCIOS, CONDOMÍNIOS LAVANDERIAS E SIMILARES NO ESTADO DO MARANHÃO.**

Delegacia Regional do Trabalho  
 Emprego no Maranhão  
 Comissão de Reclamações do Trabalho  
 DE CLASSIFICAÇÃO DE C  
 Especificado conforme o  
 Asson nº  
 do Depósito  
 CDOU nº  
 de  
 Página  
 MAR/MA,  
 SERVIDOR/MATRÍCULA

*[Signature]*  
**HONÉSIO MÁXIMO P. DA SILVA**  
 PRESIDENTE

CARTÓRIO ALVIMAR BRAUNA  
 4º OFÍCIO DE NOTAS - FONE/FAX: 3243 1712  
 RUA RIACHUELO, 103 - JOÃO PAULO - SÃO LUÍS - MARANHÃO

Reconheço as firmas de HONÉSIO MÁXIMO PEREIRA DA SILVA e JOSÉ WILLIAM CÂMARA RIBEIRO

São Luís-MA, 09 de Maio de 2008  
 Em Teste



MARQUETIA SOUZA RABELO-ESC. AUTORIZADA

